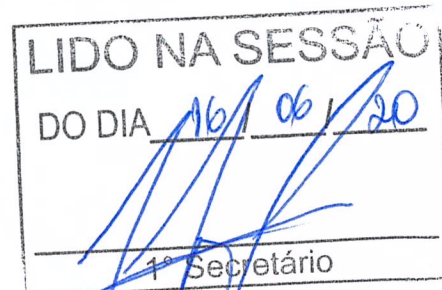




Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 26, DE 8 DE JUNHO DE 2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos da primeira parte do inciso V, do art. 62, da Constituição Estadual, veto parcialmente o Projeto de Lei nº 051/2019, que *"Proíbe, no âmbito do estado de Roraima, a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato e dá outras providências"*, conforme explicitado nas razões que seguem:

RAZÕES DO VETO

Sob o ponto de vista formal subjetivo, não se identifica qualquer vício de constitucionalidade, uma vez que a proposta não guarda reserva de iniciativa legislativa a qualquer dos Poderes, podendo, assim, derivar de iniciativa parlamentar.

No tocante à competência do Estado para legislar quanto à matéria, o núcleo da proposta (proibição de inauguração de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de funcionamento) encontra-se abrangido por sua competência reservada (ou remanescente) do Estado (art. 25, § 1º, da Constituição Federal).

Não se pode dizer o mesmo quanto ao art. 3º, o qual define crime de responsabilidade de agentes políticos, competência a qual somente a União detém, por força do art. 22, inciso I, da Lei Maior.

Nesse mesmo sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF, cristalizado por meio da súmula vinculante nº 49, segundo a qual "A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência legislativa privativa da União".

Assim, incide no caso vício de inconstitucionalidade formal orgânica a inquinar os termos do referido art. 3º do Projeto de Lei nº 51/2019.

Portanto, ante a constatação de vício formal de inconstitucionalidade, e considerando a imperiosa necessidade de disciplinar melhor matéria vetada e, ainda, nos termos da segunda parte do inciso V, do art. 62, da Constituição do Estado de Roraima, **VETO PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 051/2019 no seguinte dispositivo: artigo 3º.**

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de junho de 2020.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima